

CONTRATO Nº 447/2021

NUP Nº 9.198.953/2021

PREF. MUN. DE BOA VISTA	
FLS.	72
PROC.	11537/21
RUBRICA	

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA CASA DAS CHAVES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA -ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

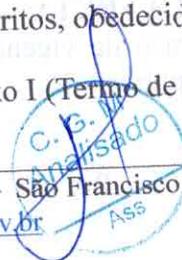
O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **PAULO RONISON AMORIM DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº. 159009 SSP/RR, devidamente registrado no CPF sob o nº 665.459.862-87, residente e domiciliado na Rua Raimundo Alexandre Silva, nº 31, Bairro Parque Caçari, Boa Vista/RR, CEP nº 69.307-762 e, do outro lado a empresa a Empresa **CASA DAS CHAVES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.245.998/0001-45, estabelecida na Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 823, São Francisco, nesta capital, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA** neste ato representado pelo sr. **ILBERTO FONSECA DE SOUZA FILHO**, empresário, brasileiro, divorciado, natural de Boa Vista, residente e domiciliado na Rua João Padeiro, nº 313, Buritis, nesta Capital, RG Nº 143196 SSP/RR, CPF Nº 605.061.302-82, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da **CONTRATADA**), firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 000501/2021**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº108/2021**, homologado em 16.07.2021 DOM nº 5422, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1-Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFEÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS, BEM COMO CONserto DE FECHADURAS CONVENCIONAIS DE PORTAS, ARMÁRIOS E GAVETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMUC**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote 1.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:**  
a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº108/ 2021 e o anexo I (Termo de Referência);



- b) proposta da **CONTRATADA**;  
c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;  
d) demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**  
**3.1 – A CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 6.925,00 (seis mil novecentos e vinte e cinco reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

**4.2 - Para a execução do objeto do presente Contrato terá um valor de R\$ 6.925,00 (seis mil novecentos e vinte e cinco reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, **sendo empenhado o valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais) para suprir o presente exercício** e o valor contratual restante no exercício seguinte.

**4.3 - O pagamento** será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias devidamente atestadas.

**4.3.1 A CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes as glosas, multas e indenizações eventualmente devidas pela **CONTRADADA**, quando for o caso.

**4.4 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

**5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também**, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

**5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação**, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1 - O prazo de vigência do Contrato** será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua respectiva publicação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

#### I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

#### II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 14.01 Funcional Programática: 04.131.0065.2232 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: Próprios**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 2168**, de 10/09/2021, no valor de R\$ R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais) para atender o presente exercício.

8.2 Para a execução do objeto do presente Contrato terá um valor de **R\$ 6.925,00** (seis mil novecentos e vinte e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses, **sendo empenhado o valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais) para suprir o presente exercício e o valor contratual restante no exercício seguinte.**

### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

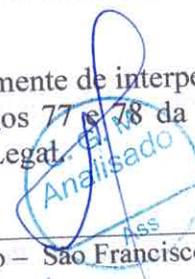
10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.





PREFEITURA BOA VISTA

PREF. MUN. BOA VISTA  
FLS. \_\_\_\_\_  
PROC. 11633121  
RUBRICA \_\_\_\_\_

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 10 de setembro de 2021.

**PELA CONTRATANTE:**

**PAULO RONISON AMORIM DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Comunicação

**PELA CONTRATADA:**

**ILBERTO FONSECA DE SOUZA FILHO**  
Casa das Chaves Serviços e Comércio Ltda ME  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. ..... CIC: 446-990-772-34

2. ..... CIC: 034-096-922-90